



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

GABINETE DO DEPUTADO GILBERTINHO

PROJETO DE LEI Nº 3.154 /2024.

AUTOR: DEP. GILBERTINHO

**INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE INCENTIVO AO
REÚSO DE ÁGUA E IRRIGAÇÃO SUSTENTÁVEL PARA
O SEMIÁRIDO DA PARAIBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Incentivo ao Reúso de Água e Irrigação Sustentável no Semiárido da Paraíba, com o objetivo de fomentar práticas de economia e reaproveitamento de água, promovendo a irrigação sustentável em áreas agrícolas e urbanas do Estado.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I. Incentivar o reúso de águas residuais de baixo risco (água de chuvas e águas cinzas, excluindo-se água de esgoto) em atividades agrícolas, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais vigentes;
- II. Promover a instalação de tecnologias de irrigação sustentável, como irrigação por gotejamento e microaspersão, que minimizem o consumo de água;
- III. Fomentar a realização de treinamentos e capacitações sobre práticas de reúso de água e técnicas de irrigação sustentável para agricultores e pequenos produtores do semiárido;
- IV. Estabelecer parcerias com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento e a disseminação de novas tecnologias adaptadas ao uso racional da água.



Art. 3º O Programa será implementado pelo órgão estadual responsável pela agricultura e abastecimento hídrico, que poderá:

- I. Firmar convênios com prefeituras, associações de agricultores, cooperativas e instituições de pesquisa para viabilizar ações locais do Programa;
- II. Disponibilizar linhas de financiamento específicas, em parceria com instituições financeiras, para a aquisição de equipamentos de irrigação eficiente e sistemas de captação e reúso de água;
- III. Desenvolver campanhas educativas e instrutivas sobre os benefícios e as boas práticas do reúso de água e de métodos de irrigação sustentáveis.

Art. 4º Os beneficiários do Programa deverão seguir as orientações técnicas de segurança sanitária e ambiental para o uso da água reaproveitada e dos sistemas de irrigação instalados, a fim de garantir a salubridade e a segurança das culturas e do meio ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, detalhando requisitos e critérios específicos para a participação no Programa e a utilização dos recursos de financiamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, com traços fluidos e uma inicial proeminente.

Gilbertinho

Deputado Estadual – UNIÃO



JUSTIFICATIVA

A realidade hídrica do semiárido paraibano exige políticas inovadoras que promovam a economia e o uso eficiente da água, um recurso essencial para a agricultura e para a sustentabilidade da região. Estudos indicam que o reúso de águas de baixo risco e o uso de tecnologias de irrigação sustentáveis contribuem para a redução do consumo hídrico e aumentam a produtividade das culturas, além de mitigarem os impactos da estiagem.

Ao instituir o Programa Estadual de Incentivo ao Reúso de Água e Irrigação Sustentável, a Paraíba assume um papel proativo na busca por soluções adaptadas ao semiárido, fortalecendo a agricultura familiar e promovendo a segurança hídrica. Essa iniciativa visa capacitar os agricultores e fornecer incentivos para a adoção de práticas sustentáveis, colaborando para a preservação dos recursos naturais e para o desenvolvimento econômico da região.

Sala das Sessões, 30 outubro de 2024.

Assinatura manuscrita em tinta azul.

Gilbertinho

Deputado Estadual – UNIÃO